



MANUAL

DO

PARTICIPANTE

Plano Vida

Junho 2008

CAGEPREV - FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

APRESENTAÇÃO

Este é o MANUAL DO PARTICIPANTE da CAGEPREV, material explicativo que descreve, em linguagem simples e precisa, as características do **Plano Vida, que é um Plano de Contribuição Variável**, com o objetivo de permitir um entendimento mais fácil dos seus direitos, vantagens, serviços e obrigações perante o plano.

É necessário que se frise, entretanto, que o MANUAL DO PARTICIPANTE não substitui o Estatuto, o Regulamento e os demais normativos editados pelos órgãos estatutários da CAGEPREV, pois são estes os documentos oficiais do Plano Vida, que fixam as regras de funcionamento do plano.

SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA

Previdência Social - Regime público, instituído pelo governo, que inclui o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do INSS.

Previdência Complementar Fechada – Regime privado, de caráter complementar ao RGPS, que visa beneficiar os empregados de uma ou mais empresas. Operada por entidades sem fins lucrativos e custeadas com recursos arrecadados dos empregados e empregadores.

CAGEPREV

A CAGEPREV – Fundação Cagece de Previdência Complementar é uma entidade fechada de previdência complementar, também chamada de Fundo de Pensão, criada pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE para seus empregados e diretores. A CAGEPREV opera o **Plano Vida**, cuja principal finalidade é suplementar os benefícios concedidos pelo INSS aos seus participantes e respectivos grupos familiares, cobrindo parte da defasagem existente entre o salário recebido em atividade e o benefício auferido da Previdência Social.

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A CAGEPREV possui um Conselho Deliberativo, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal são formados por quatro componentes, cada, e seus respectivos suplentes, sendo dois eleitos pelos participantes e dois indicados pela patrocinadora. A Diretoria Executiva é formada por dois diretores: Presidente e Administrativo Financeiro, todos indicados pelo Conselho Deliberativo.

INSCRIÇÃO NA CAGEPREV

A inscrição dos empregados e seus dependentes é condição essencial para a obtenção de qualquer benefício no Plano Vida da CAGEPREV, sendo esta facultativa. A solicitação se dá mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Fundação e a apresentação dos documentos requeridos.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Será cancelada a inscrição de participante que:

- a) vier a falecer;
- b) a requerer;
- c) deixar de ser empregado da patrocinadora, salvo os casos de aposentadoria ou de manutenção da inscrição como autopatrocinado ou como detentor de direito a benefício proporcional diferido;
- d) entrar em invalidez sem o cumprimento da carência exigida;
- e) receber o pagamento de seus direitos previdenciais em prestação única, em decorrência do pequeno valor das prestações mensais, menos de 100 (cem) cotas mensais devidas pela CAGEPREV.

O beneficiário deixa de pertencer ao Plano Vida da CAGEPREV quando não houver mais a relação de dependência, nos casos de:

- a) filhos menores e válidos, ao completarem 18 anos, ao casarem ou falecerem;
- b) cônjuge, por divórcio ou separação judicial sem pensão alimentícia.

RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

O que é?

É a soma das importâncias recolhidas exclusivamente pelos participantes aos cofres da Entidade, a título de contribuição mensal, corrigidas pela valorização da quota do **Plano Vida**.

Quem tem direito ao resgate:

- Os participantes da Fundação, que após rescisão do vínculo funcional com a patrocinadora, tiverem sua inscrição cancelada.
- Os participantes mantidos na Fundação como autopatrocinados que venham igualmente a ter sua inscrição cancelada.

Quem não terá direito ao resgate:

- Os participantes em gozo de benefício (aposentadoria programada; por invalidez e pensão) com benefícios superiores a 100 (cem) cotas mensais concedidos pela CAGEPREV, com a anuência da Diretoria;
- Os participantes que optarem pela manutenção de sua inscrição, mesmo após seu desligamento da Patrocinadora, como detentores de direito a benefício proporcional diferido;
- Os participantes que optarem pela portabilidade de seus direitos para outra entidade;

MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO: AUTOPATROCÍNIO E BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O que é?

É a condição que o participante tem de continuar vinculado à Fundação, nas seguintes situações:

- Licença não remunerada;
- Desligamento da Patrocinadora, desde que o participante não efetue o resgate de suas contribuições nem porte os seus direitos para outra entidade.

Autopatrocinio

É o instituto pelo qual o participante ao se desligar definitivamente da Patrocinadora, continua vinculado a CAGEPREV, assumindo o pagamento das contribuições laboral e patronal, com vistas a receber os benefícios intencionados pagos pelo **Plano Vida**.

Benefício Proporcional Diferido

É o instituto pelo qual o participante ao se desligar definitivamente da Patrocinadora, continua vinculado a CAGEPREV, cessando suas contribuições para o Plano. Terá direito aos benefícios quando preencher os requisitos exigidos pelo **Plano Vida**. O pagamento destes benefícios será proporcional ao valor capitalizado pelo participante durante sua permanência no Plano.

PORTABILIDADE

A Portabilidade é o instituto que faculta ao participante desligado da patrocinadora, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar.

PLANO DE CUSTEIO (FONTES DE RECEITA)

Contribuição mensal dos participantes ativos

É a parcela da contribuição individual (contribuição laboral) que cabe ao participante ativo, a ser deduzida de sua remuneração, calculada atuarialmente de acordo com suas características pessoais (idade, remuneração, data de inscrição, etc.). Esta contribuição será acrescida (até o limite de 12%) a parcela a deduzir para efeito de base de cálculo do imposto de renda retido na fonte.

Contribuição mensal da Patrocinadora

É a parcela da contribuição individual (contribuição patronal) que cabe à Patrocinadora, calculada atuarialmente de acordo com as características individuais de cada participante.

BENEFÍCIOS DO PLANO

Aposentadoria Programada

Renda mensal vitalícia concedida ao participante que a requerer, desde que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- Ter completado a carência de 108 meses de contribuição para a aposentadoria normal ou 72 meses de contribuição para a aposentadoria antecipada;
- Ter cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Ter atingido a idade normal para a aposentadoria programada, de 62 anos completos, ou, alternativamente, ter atingido a idade mínima de 53 anos completos para homem e 48 anos completos para mulher, para a aposentadoria antecipada.

Valor do benefício: o montante possível de ser proporcionado pelo saldo da conta individual do participante na data da concessão.

Duração:

Início: a partir da data de extinção do vínculo empregatício.

Fim: quando o aposentado/pensionista vier a falecer, no caso de pensão para filhos menores e válidos, ao completarem 18 anos, ao casarem ou falecerem;

Aposentadoria por Invalidez

Renda mensal concedida ao participante em caso de invalidez total e permanente para o trabalho, cumpridos os seguintes requisitos:

- Ter completado a carência de 12 meses de contribuição para a invalidez por doença. A invalidez por acidente não exige carência;
- Ter cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Ter sido submetido à perícia médica, por profissional indicado pela CAGEPREV, para comprovação de seu estado de invalidez total e permanente para o trabalho.

Valor do benefício: o montante possível de ser proporcionado pelo saldo da conta individual do participante na data da concessão, acrescido esse saldo dos recursos provenientes do pecúlio por invalidez.

Duração:

Início: a partir da data da extinção do vínculo empregatício.

Fim: i) quando o aposentado vier a falecer; ii) quando o participante voltar a trabalhar; iii) no caso de o participante inválido se recusar a submeter-se a perícias médicas programadas pela CAGEPREV, até que complete a idade de 62 anos de idade; iv) quando a perícia médica indicada pela CAGEPREV comprovar a recuperação do participante, que o torne apto a trabalhar.

Pensão

Renda mensal concedida ao grupo familiar do participante que vier a falecer, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- Ter completado a carência de 12 meses de contribuição para falecimento causado por doença, não sendo essa carência exigida nos casos de morte causada por acidente;
- Ter sido apresentado o atestado de óbito do participante ou a sentença declaratória de ausência, em caso de óbito presumido;
- Ter sido apresentada comprovação, para cada dependente do participante, da sua condição de dependente.

Valor do benefício: o montante possível de ser proporcionado pelo saldo da conta individual do participante na data do falecimento, acrescido esse saldo dos recursos provenientes do pecúlio por morte.

Duração:

Início: a partir da data do falecimento do participante.

Fim: na extinção do grupo familiar do participante. O grupo familiar se extingue quando os beneficiários vierem a falecer ou perderem a condição de dependentes do participante.

Gratificação Natalina

Todos os benefícios de renda incluirão sempre a gratificação natalina (que corresponde ao 13º salário dos trabalhadores ativos), pagos na época devida, na forma da lei. **Com**

valor igual ao valor do benefício devido em dezembro, ou 1/12 ao mês do valor total percebido em dezembro para os que tenham se aposentado no decorrer do mesmo ano.

FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

O plano de benefícios **Plano Vida da CAGEPREV** é estruturado na modalidade de Contribuição Variável. Desta forma, todos os benefícios do plano não serão previamente definidos em Reais, mas expressos em número de quotas. O valor da quota será calculado mensalmente e dependerá do retorno dos investimentos e do comportamento biométrico da massa de participantes do plano (expectativa de vida, número de óbitos, número de entradas em invalidez, etc.).

O valor em Reais do benefício será obtido pela multiplicação do valor da quota pelo número de quotas que o aposentado ou pensionista tem direito a receber no mês em questão.

O benefício ficará fixo em Reais até o mês de maio de cada ano, quando então será reajustado pelo valor da quota vigente naquele mês.

EMPRÉSTIMOS

A CAGEPREV irá destinar parte dos recursos do **Plano Vida** para conceder empréstimos aos seus participantes, ativos ou aposentados, dentro dos limites estabelecidos pelo Governo Federal.

Os contratos de empréstimo serão normatizados pelo Conselho Deliberativo e Diretoria da CAGEPREV, que definirão, com base no **Plano Vida da CAGEPREV** e, sempre seguindo as determinações do Governo Federal, o valor máximo a ser emprestado, a taxa de juros, o índice de correção, o prazo de amortização e demais encargos para as modalidades de empréstimos a serem concedidos.

PECÚLIOS DE MORTE E DE INVALIDEZ

Parte das contribuições feitas pelos participantes e pela Patrocinadora será utilizada pela CAGEPREV para contratar, junto a uma seguradora, a cobertura dos riscos de morte ou invalidez dos participantes ativos.

Esses capitais segurados, denominados pecúlios, servirão para reforçar a conta individual do participante ativo no caso de ocorrência de um desses riscos.

Em caso de morte ou invalidez do participante ativo, os recursos provenientes da seguradora se juntarão ao montante acumulado pelo participante em sua conta individual para, então, serem transformados em uma renda de aposentadoria ou pensão para o participante ou seus beneficiários.

PARTICIPANTE BEM INFORMADO

Você já conhece o **Plano Vida da CAGEPREV** e os benefícios que ele pode proporcionar a você e a sua família. Mas é importante que observe alguns pontos indispensáveis ao seu bom relacionamento com a CAGEPREV.

Procure manter-se bem informado sobre a Fundação. Além deste Manual, você dispõe do Estatuto, do Regulamento do **Plano Vida**, além do Relatório Anual de Atividades e dos demais informativos da Entidade.

Transmita a seus dependentes todas as informações necessárias para obtenção dos benefícios; verifique se está sendo deduzido do seu salário a sua contribuição para a Fundação; lembre-se que ela é a base para obtenção dos benefícios a que você e sua família têm direito.

Da mesma forma, controle as amortizações de empréstimos que porventura venha a utilizar, com isso, evitará encargos futuros e desfrutará de crédito mútuo.

Procure sempre a CAGEPREV para atualizar seus dados e de seus dependentes, bem como para tirar suas dúvidas.

Lembre-se, a CAGEPREV é sua. Participe, colabore, dê sugestões e desfrute dos benefícios.